

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1201/79

INTERESSADO: LUIZ CARLOS PINTO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Estudo de Problemas Brasileiros, no Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1463/79 - CTG - APROVADO EM 28/11/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica a este Conselho o professor Luiz Carlos Pinto para lecionar como Professor I a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, obrigatória, do Departamento de Ciências Sociais, nos cursos ministrados pela Faculdade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor Luiz Carlos Pinto é licenciado em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo em 1972, onde estudou a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros na 3ª e 4ª séries do curso (fls.7), e bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São João da Boa Vista em 1973.

O processo vem instruído nos termos da Deliberação CEE nº 8/76, que fixa normas para a indicação de professores dos estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pelo poder público municipal, integrantes do sistema estadual de ensino e foram anexadas a eles os documentos:

- a) cópia do diploma registrado pela U.S.P. em 1975, curso concluído no ano de 1972, expedido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo (fls.6)
Título - Licenciado em Ciências Sociais.
- b) histórico escolar do curso de graduação, em que se comprova haver estudado a disciplina durante 100 horas (fls.7)

- c) atestado de idoneidade moral firmado por professores com parecer deste Conselho Estadual de Educação (fls. 11)
- d) atestado de residência, pela autoridade competente (fls.12)
- e) cópia autenticada de documento de identidade (fls.13).
- f) cópia autenticada de título de eleitor (fls.14)
- g) grade horária em que se comprova a disponibilidade de tempo do candidato (art.5º) (fls.10)
- h) "curriculum vitae"(fls. 3 a 5)

O candidato apresentou documentos que comprovam a sua capacidade profissional, atendendo ao artigo 4º da Deliberação CEE nº 8/76, como segue:

Alínea e) Outros títulos:

- 1) Curso de Extensão Universitária sobre a Constituição - Brasileira na Faculdade de Direito de São João da Boa Vista (fls.20).
- 2) Curso de Extensão Universitária sobre Direito Penal na Faculdade de Direito de São João da Boa Vista (fls.21)
- 3) Certificado - Curso de Liderança para Estudantes Universitários em 1970-IDORT (fls.22).
- 4) Curso de Extensão Universitária sobre Direito Civil Faculdade de Direito de São João da Boa Vista (fls.23)
- 5) Certificado - A.D.E.S.G. - Conferências sobre Segurança Nacional e Desenvolvimento (fls.24)
- 6) Curso de Extensão Cultural sobre Parapsicologia - São José do Rio Pardo (fls.25).
- 7) Certificado de participação em Seminários de Mercado de Capitais para coordenadores de E.P.B. em São Paulo (fls.26)
- 8) Aprovado por Concurso pública para o cargo de Delegado de Polícia (fls.28)

II - CONCLUSÃO

Favorável à admissão do Professor Luiz Carlos Pinto para coordenar, como Professor I, a disciplina obrigatória Estudo de Pro-

blemas Brasileiros, do Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 19 de setembro de 1979

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/10/79

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. CEE nº 1201/79

Parecer CEE nº 1463/79

D E C L A R A Ç Ã O D E V O T O

Tratando-se de Estudo de Problemas Brasileiros, aceitamos o conjunto de sete cursos como enquadrado na alínea "c" do art. 49, parte formal, da Deliberação - CEE - nº 08/76.

São Paulo, 07 de novembro de 1979

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI